



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 1/IEF/URFBIO CO - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012548/2022-34

Parecer único		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANTÔNIO LEITE DE FARIA		CPF/CNPJ: 256.076.506-34
Endereço: RUA MARIO ALVIM, 41 - FUNDOS		Bairro: SÃO FRANCISCO
Município: SÃO ROQUE DE MINAS	UF: MG	CEP: 37928-000
Telefone: 37-99981-1156	E-mail: edmonascimento@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: O MESMO		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:/	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA GUINÉ (localidade Capoeira Grande).		Área Total (ha): 389,81,57
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9.721, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.		Município/UF: São Roque de Minas/MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-0769.A194.DF8F.4CAD.88BE.6A04.B629.BA98		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		01 hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas aproximadas	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
1. Histórico					
Em 14/03/2022, a representante do proprietário Antônio Leite de Faria formalizou o processo referenciado no Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (SEI), com o intuito de regularizar intervenção do tipo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter corretivo, na Fazenda Capoeira Grande, município de São Roque de Minas/MG.					
Recibo SEI protocolo 43504025 formaliza o processo com os seguintes documentos: requerimento de intervenção ambiental, documento pessoal e comprovante de endereço do proprietário, procuração, matrícula do imóvel rural, registro CAR, levantamento planimétrico, TRT responsável mapa, plano de intervenção ambiental simplificado, DAE e comprovante de pagamento da taxa de expediente, ART projeto ambiental e documento de autuação.					
Despacho nº 258/2022/IEF/NAR ARCOS de 15/03/2022 solicita informações complementares: documento pessoal e carta anuência da cônjuge, documento pessoal do proprietário com assinatura e arquivo shapefile das poligonais da planta topográfica.					

Recebo SEI protocolo 43869602 de 22/03/2022 formaliza as informações complementares: documentos pessoais da cônjuge, carta de anuência da cônjuge, certidão de casamento, documento do proprietário, documento comprovando a quitação da multa e mapas arquivo shapefile.

Despacho nº 332/2022/IEF/NAR ARCOS de 11/04/2022 solicita com informação complementar o comprovante de registro de projeto junto ao SINAFLOR. Comprovante formalizado sob o protocolo 48109532.

Despacho nº 552/2022/IEF/NAR ARCOS, de 14 de junho de 2022, comunica a aprovação da protocolização do processo.

Relatório de vistoria - IEF/URFBIO CO - NUBIO protocolizado sob o número 54992274, de 20/10/2022.

Ofício IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 118/2022, de 08 de novembro de 2022, solicita ao requerente informações complementares (protocolo 55876932).

Recebo SEI protocolo 58871512 de 05/01/2023 são formalizadas as informações complementares por meio do documento mapa, mapa e car retificados.

2. Objetivo

Requerimento do tipo intervenção convencional de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,00 hectare (protocolo SEI 43504012).

Responsável pela intervenção o próprio proprietário do imóvel.

Intervenção ambiental em caráter corretivo, auto de infração número 61453.

Plano de utilização pretendida para a atividade de pecuária em 1 hectare.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural Fazenda Guiné está matriculada sob o número 9.721, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas, certificação da certidão em 25/11/2021.

Não consta na matrícula registro de averbação de reserva legal. Reserva legal proposta declarada no CAR.

A Fazenda Guiné trata-se de uma propriedade rural que tem suas terras ocupadas por áreas de pastagem com capim braquiária, áreas ocupadas por culturas anuais, áreas cobertas por vegetação campestre nativa e vegetação florestal de fundo de vale, município de São Roque de Minas. Área superficial de 389,81,57 hectares.

Verifica-se que na propriedade é realizada a atividade de criação de animais bovinos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Recebo registro no CAR: MG-3164308-0769.A194.DF8F.4CAD.88BE.6A04.B629.BA98, cadastro em 03/05/2016.

Fazenda Guiné com área total de 360,95,13 ha (10,3129 módulos fiscais), sendo:

área consolidada de 281,13,86 ha,

APP 39,51,65 ha,

área de reserva legal 77,29,24 ha e

área de servidão administrativa de 1,83,67 hectares.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Parecer sobre o CAR:

Cadastro ambiental rural formalizado, em primeiro momento, sobre o protocolo 43504017 em 22/03/2022.

Destaca-se que quando da vistoria foi verificada a existência de área de pastagem dentro do polígono demarcado como área de reserva legal, exemplificando:

Nas coordenadas 20º15'27"S / 46º13'43"O, ponto dentro de área de reserva legal, vegetação de campo nativo em encosta. Neste ponto a encosta de rampa curta vai até um fundo de vale seco, e este, segue paralelo a divisa norte do imóvel até um fundo de vale principal com drenagem perene. A outra encosta que forma o vale seco é coberta por capim braquiaria (coordenadas 20º15'31"S / 46º13'45"O). Ainda, seguindo pela encosta que forma o vale principal, presença de uma nova gruta, uma residência e área ocupada por capim braquiaria (coordenadas 20º15'40"S / 46º13'46"O).

Diante desta constatação foi solicitado via ofício formalizado sob o protocolo nº 55876932 (ofício 118) informações complementares com objetivo de adequar a área de reserva legal da propriedade rural em atendimento aos artigos 24 e 25 da Lei Florestal nº 20.922/2013, como segue:

Diante do exposto e atentos a necessidade de se buscar a previa regularização das glebas de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel rural (consolidação destas áreas como o estabelecimento da sua vegetação nativa), bem como, das áreas de uso agropastoril, apresentar:

1. Nova planta topográfica (retificação), com a incorporação das seguintes informações:

b) Demarcar os limites da gleba de reserva legal, incorporando somente a esta nova proposta áreas com vegetação nativa (excluir da proposta área de pastagem, APP's, outras). Apresentar memorial descritivo da área de reserva legal.

2. Diante das informações levantadas no item 1 que fazem referência a ocupação das áreas protegidas e de uso da Fazenda Guiné, retificar o CAR e juntar ao processo recibo correspondente.

Considerado o pleito da apresentação de uma nova proposta para a área de reserva legal da Fazenda Guiné, em atenção a necessidade de exclusão das áreas de pastagem desta área protegida foi apresentada como informação complementar o documento MAPA e CAR (protocolo 58871511), sendo verificado:

a) Planta topográfica aponta a exclusão das áreas de pastagem da área proposta inicialmente como RL do imóvel rural. Nesta mesma planta não verifica-se a complementação da área de reserva legal para até o mínimo 20% da área total do imóvel. Legenda aponta a reserva legal do imóvel com área de 46,48,05 hectares, o que representa um percentual de 12,88% da área do imóvel rural. Na mesma legenda consta como mato nativo uma área de 112,17,43 hectares do imóvel, excluídas as áreas de RL e APP.

b) Em memorial descritivo apresentado sugere-se a reserva legal do imóvel rural em uma composição com 4 glebas de reserva legal (RL 1, 2, 3 e 4), que perfazem uma área total de 46,48,05 hectares, portanto, ocupando uma área total de 12,88% da área total da propriedade.

c) "Novo" CAR apresentado, trazem as mesmas informações do CAR protocolizado sob o nº 43504017.

Por fim, considerado que o CAR apresentado não foi ajustado a uma proposta de área reserva legal que contemple no mínimo 20% da área total do imóvel, destacando que há na propriedade área com vegetação nativa suficiente, ressalta-se a necessária a apresentação de uma nova proposta adequada a legislação referenciada visando a regularização da RL da Fazenda Guiné.

4. Intervenção ambiental requerida

Plano de intervenção ambiental simplificado apresenta como finalidade a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Segundo informado, o proprietário interviu por meio de gradagem em uma área de pastagem nativa (vegetação campestre) de 1 hectare em área comum, sendo autuado. Não houve geração de rendimento lenhoso.

Boletim de ocorrência Nº 2019-060662759-001 com data de registro em 10/12/2019, ocorrência de explorar vegetação campestre nativa em área comum sem autorização, área total 1 hectare, coordenadas 20º 16' 8,39"S e 46º 13' 8,10"W.

Lavrado Auto de Infração SISEMA NR 61453, com valor de 500 UFEMG, conforme determina o art 112, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual com comprovante de pagamento da taxa de expediente, valor de R\$ 596,29. Quitado em 14/03/2022. Taxa de expediente DAE. Nº do documento: 1401176336487.

Taxa florestal:

Não houve rendimento lenhoso.

Multa Florestal:

Comprovante de quitação da multa , relatórios de autos de infração de 15/03/2022 (protocolo 43541572) valor pago de R\$ 1.803,37.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Comprovante de cadastrado junto ao SINAFLOR protocolizado sob o nº 48109532.

Reposição florestal:

Exploração sem rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA.

- Vulnerabilidade natural: alta a média.
- Área prioritária para conservação: alta, média e baixa.
- Área prioritária para recuperação: muito alta, alta e baixa.
- Vulnerabilidade do solo a erosão: muito alta, alta e média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades na propriedade códigos de regularização ambiental: G-01-03-1, culturas anuais em 120 ha e G-02-07-0, criação de bovinos em regime extensivo em 70 ha.

classe 1.

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental: 2022.03.01.003.0001118.

4.3 Vistoria realizada:

A Fazenda Guiné trata-se de uma propriedade rural que tem suas terras ocupadas por áreas de pastagem com capim braquiária, áreas ocupadas por culturas anuais, áreas cobertas por vegetação campestre nativa e vegetação florestal de fundo de vale.

A vistoria ocorreu no dia 18/10/2022, com início as 7:20 e término as 10:35 horas, sendo acompanhada pelo Filho de Proprietário Sr André Leite

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Quanto ao relevo, a propriedade é composta por topos de morros/espigões, encostas e grotas secas ou com fluxos hídricos (talveques).

- Solo:

Solos do tipo cambissolo nas encostas e latossolo nos topos de morros.

4.3.2 Características biológicas:

De forma geral, quanto ao uso e cobertura vegetal do solo, os topos de morros/espigões são ocupados por áreas de lavoura ou pastagem que estende a encostas de menor declividade. As encostas mais escarpadas e talveques secos (grotas secas de encostas) são ocupadas por vegetação campestre (campo nativo). Os fundos de vale drenados por fluxos hídricos (cursos principais, em cotas mais baixas que drenam para norte) existentes na propriedade são margeados por vegetação florestal.

Nas coordenadas 20°16'8"S / 46°13'9"O, ponto próximo a área que foi alterada (autuada), trecho de encosta voltada para oeste de declividade moderada, local coberto por pastagem plantada (braquiária). Mais a jusante do ponto anterior, encosta escarpada coberta por vegetação campestre nativa que estende até uma estreita faixa de vegetação florestal de fundo do vale com presença de fluxo hídrico. Nas coordenadas 20°16'1"S / 46°13'0"O limite entre área de pastagem e lavoura anual. Nas coordenadas 20°16'3"S / 46°12'57"O, cotas altas de uma encosta volta para leste, declividade moderadamente acidentada, coberta por vegetação campestre nativa (especialmente grama cigana) e capim braquiaria. Esta encosta faz parte da formação de um talveque/grota queverte para nordeste e, segundo informado, possui fluxo hídrico mais a jusante. Nas coordenadas 20°16'42"S / 46°12'50"O (ponto estrada municipal, fora do imóvel), a jusante deste ponto, fundo de vale com fluxo hídrico que estende para norte fazendo a divisa leste da propriedade. Quanto a ocupação, destaca-se que o fundo do vale é margeado por uma estreita vegetação florestal, depois, vem as encostas mais escarpadas (voltada para leste) cobertas por vegetação campestre nativa e após, segue para o topo de morro aplaniado ocupado por área de lavoura. Nas coordenadas 20°16'3"S / 46°13'34"O, topo de morro/espigão que estende para norte, área de lavoura anual. Destaca-se que as laterais leste e oeste do topo de morro/espigão são formadas por encostas escarpadas cobertas por vegetação campestre nativa ou com algumas "manchas de áreas" com capim braquiária (locais com declividade mais moderada). A vegetação campestre, especialmente, as herbáceas de campo nativos estendem encosta abaixo até alcançar uma estreita faixa de vegetação florestal nos fundos dos vales, presença de fluxos hídricos perenes. Nas coordenadas 20°15'49"S / 46°13'56"O, limite entre área proposta como reserva legal e área de lavoura de outro imóvel rural do proprietário, conforme informado. A área de reserva legal situa a jusante do ponto, trata-se de uma área de encosta voltada para oeste, vegetação de campo nativo, cercada. Nas coordenadas 20°15'27"S / 46°13'43"O, ponto dentro de área de reserva legal, vegetação de campo nativo em encosta. Neste ponto a encosta de rampa curta vai até um fundo de vale seco, e este, segue paralelo a divisa norte do imóvel até um fundo de vale principal com drenagem perene. A outra encosta que forma o vale seco é coberta por capim braquiaria. Ainda, seguindo pela encosta que forma o vale principal, presença de uma nova grota, uma residência e área ocupada por capim braquiaria. Nas coordenadas 20°15'34"S / 46°14'1"O, área de cultivo, ponto próximo ao limite com área de reserva legal. Nas coordenadas 20°15'34"S / 46°14'6"O, área de cultivo limitando com área de reserva legal, presença de cercamento. Reserva lega em área de encosta, coberta por vegetação campestre nativa. Nas coordenadas 20°16'9"S / 46°14'9"O área de cultivo limitando com área de reserva

legal, presença de cercamento. Reserva lega em área de encosta, coberta por vegetação campestre nativa. Nas coordenadas 20º15'50"S / 46º14'11"O área de cultivo limitando com área de reserva legal, presença de cercamento.

5. Análise técnica

Diante ao processo de avaliação do pedido de regularização de intervenção do tipo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, inicialmente há necessidade de tratar a contextualização do uso e ocupação das terras da propriedade Fazenda Guiné (relatório de vistoria e planta topográfica). Em especial, necessário atenção as atividades de agricultura e pecuária no imóvel rural e a demarcação e proteção das áreas protegidas da propriedade. Com isso, neste contexto é imprescindível a regularizar o CAR.

Trazendo a discussão os aspectos legais colocados pela lei florestal quanto a área da reserva legal, necessário que seus limites sejam demarcados e defendidos para cumprir a função desta área protegida, conforme preconizado na Lei.

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Planta topográfica planimétrica do imóvel, protocolo 43504018 demonstra a localização de 4 glebas de terra definidas como reserva legal do imóvel rural (33,47,57 + 30,93,11 + 6,82,71 + 6,24,67 ha, perfazendo 77,48,06 hectares. RT Técnica em Agrimensura Natasha Drielle Cardoso Silva.

Seguindo o rito processual, quando da vistoria foi verificada a existência de área de pastagem dentro do polígono demarcado como área de reserva legal. Diante desta constatação foi solicitado via ofício a adequação da área de reserva legal da propriedade rural em atendimento aos artigos 24 e 25 da Lei Florestal nº 20.922/2013, por meio da apresentação de uma nova proposta para a área de reserva legal da Fazenda Guiné.

Em atenção a nova instrução do processo foi apresentado o documento titulado como MAPA e CAR inserindo planta topográfica e memorial descritivo da área da reserva legal do imóvel rural com área de 46,48,05 hectares, o que representa um percentual de 12,88% da área do imóvel rural. Maior detalhamento da instrução processual visando o objeto de regularização da RL do imóvel via CAR é descrito no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural.

Diante do exposto, considera-se que a reserva legal do imóvel rural não atendem ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme exigido pela Lei Estadual 20922/2013 em seu artigo 25. Com isso, necessário esclarecer que o Decreto Estadual 47749/2019 em seu artigo 38 inciso VII, veda a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir reserva legal em limites inferiores a 20% de sua área total.

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013.

Com esta argumetação, denota-se a impossibilidade para o deferimento do pleito em análise.

6. Controle processual

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto nº. 47.749, de 2019; Decreto 47.892, de 2020; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021 e suas alterações.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental, em caráter corretivo, que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 1,00 ha, com o intuito de desenvolver as atividades G-01-03-1 e G-02-07-0, listadas na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017. O imóvel possui área total de 360,95,13 ha e, segundo os estudos técnicos apresentados pelo empreendedor, está inserido nos limites do Bioma Cerrado.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (43504012), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Licenciamento Ambiental definido como "Não passível". Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares decorrentes, previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 118/2022 (55876932) pelas quais foram solicitadas, após contextualização sobre a situação da Reserva legal do imóvel, a sua adequação, em observância aos aspectos legais exigidos, haja vista que a Reserva legal do imóvel correspondia a 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos) da vegetação nativa existente no imóvel. Embora tenha sido devidamente cientificado para atendimento às informações complementares solicitadas (55879098) o Requerente não às atendeu satisfatoriamente, tendo se quedado inerte quanto à alteração do percentual da Reserva Legal correspondente ao imóvel objeto da regularização pretendida, na medida em que apresentou o CAR sem as alterações.

É sabido que, por força do disposto no art. 25 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Por força do art. 30 da mesma lei, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, *in verbis*:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Quanto ao uso alternativo do solo, o art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 preconiza que a autorização para uso alternativo do solo será vedada no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, senão vejamos:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(...)

(g.n)

Diante do exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido se restou prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável em seu Parecer, a Reserva Legal do imóvel em que se pretende intervir, além de não atender as condições mínimas contidas na legislação vigente para possibilitar a autorização do uso alternativo do solo no imóvel em questão, possui óbice legal.

7. Conclusão

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a solicitação referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Guiné em atenção às informações juntadas aos autos e consideradas as prerrogativas que regulamenta a matéria, conforme previsto na Lei 20.922, de 2013 e no Decreto 47.749, de 2019, somos desfavoráveis ao requerimento, tendo em vista a análise técnica e o controle processual, motivo pelo qual sugerimos o indeferimento do processo.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste para deliberação.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrick de Carvalho Timochenco

MASP: 1.147.866-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick de Carvalho Timochenco, Servidor (a) Público (a)**, em 14/03/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59471823** e o código CRC **E5877C71**.